



Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - Minas Gerais

N.º LEI Nº 98

ASSUNTO: Ref. prestação de serviços a terceiros

A Câmara Municipal, autorizou, e o Prefeito, no uso de / suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, quando necessário, e ou, havendo ociosidade, utilizar de MAQUINÁRIO, EQUIPAMENTO E PESSOAL da Prefeitura, em prestação de serviços a terceiros, dentro ou fora do Município.

§ 1º - Poderá haver permuta, se houver conveniência, fazendo a respectiva contabilização.

§ 2º - Quando para fora do Município, fazer ciência à Câmara. (Vetada a expressão: autorização prévia)

Art. 2º - A respectiva receita, classifica-se na rubrica 1.2.9.00 - Outras Receitas Patrimonial, quando se tratar de aluguel de maquinário; e na rubrica 1.5.9.90 - Outras Receitas Eventuais - (eventuais) nos demais casos.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação por Edital.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 15 de junho de 1973.

Sebastião Maria de Oliveira

Sebastião Maria de Oliveira
Prefeito Municipal

Elias Maria de Oliveira

Elias Maria de Oliveira
Secretário